



Praça Marechal Deodoro, 101 - Bairro Centro - CEP 90010-300 - Porto Alegre - RS - www.al.rs.gov.br

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 3739045 - GABINETE DA PRESIDENCIA

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

Processo n.º 7388-0100/24-4

2. OBJETO

Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de tradução/interpretação em Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) para a língua portuguesa e vice-versa, nas modalidades faladas, sinalizada ou escrita, nas formas simultânea ou consecutiva, ao vivo ou ensaiada, gravada ou não, sem dedicação exclusiva de mão de obra, para garantir a inclusão comunicacional da comunidade surda nas atividades e eventos da Assembleia Legislativa do RS, conforme condições, quantidades e especificações estabelecidas neste instrumento e no respectivo Termo de Referência.

O estudo tem como objetivo apresentar uma análise que possibilite demonstrar a imprescindibilidade desta contratação para promover o amplo e pleno acesso, promovendo a acessibilidade para pessoas com deficiência, em cumprimento à Lei nº 13.146/2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência e à Lei Estadual n.º 13.320/2009, que consolida a legislação relativa à pessoa com deficiência no Estado do Rio Grande do Sul.

Através da pretendida contratação, possibilita-se a plena participação tanto nas sessões plenárias, audiências públicas, como nos mais diversos eventos com público externo, promovidos por este Poder Legislativo, presencialmente e/ou de forma remota e simultânea.

3. JUSTIFICATIVA

A contratação visa atender a necessidade do serviço tradução/interpretação em Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) para a língua portuguesa e vice-versa, nas modalidades faladas, sinalizada ou escrita, nas formas simultânea ou consecutiva, ao vivo ou ensaiada, gravada ou não.

Conforme dispõe o Regimento Interno desta Casa Legislativa (Resolução n.º 2.288/1991 e alterações), os eventos poderão ocorrer de forma presencial (ao vivo, executado no local do evento), virtual (gravado e reproduzido simultaneamente) e/ou híbridos, com cessão de uso de imagem e voz.

Assim, faz-se necessária a contratação de intérprete da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) para realização de eventos institucionais deste Poder Legislativo, abertos ao grande público e, sobretudo, em cumprimento à Lei n.º 13.146/2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), que traz medidas voltadas à promoção de acessibilidade para pessoas com deficiência, ressaltando-se o que dispõem os seus artigos 3.º e 9.º:

Art. 3º Para fins de aplicação desta Lei, consideram-se:

I - acessibilidade: possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação,

inclusive seus sistemas e tecnologias, bem como de outros serviços e instalações abertos ao público, de uso público ou privados de uso coletivo, tanto na zona urbana como na rural, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida;

(...)

IV - barreiras: qualquer entrave, obstáculo, atitude ou comportamento que limite ou impeça a participação social da pessoa, bem como o gozo, a fruição e o exercício de seus direitos à acessibilidade, à liberdade de movimento e de expressão, à comunicação, ao acesso à informação, à compreensão, à circulação com segurança, entre outros, classificadas em:

d) barreiras nas comunicações e na informação: qualquer entrave, obstáculo, atitude ou comportamento que dificulte ou impossibilite a expressão ou o recebimento de mensagens e de informações por intermédio de sistemas de comunicação e de tecnologia da informação;

(...)

V - comunicação: forma de interação dos cidadãos que abrange, entre outras opções, as línguas, inclusive a Língua Brasileira de Sinais (Libras), a visualização de textos, o Braille, o sistema de sinalização ou de comunicação tátil, os caracteres ampliados, os dispositivos multimídia, assim como a linguagem simples, escrita e oral, os sistemas auditivos e os meios de voz digitalizados e os modos, meios e formatos aumentativos e alternativos de comunicação, incluindo as tecnologias da informação e das comunicações;

Art. 9º A pessoa com deficiência tem direito a receber atendimento prioritário, sobretudo com a finalidade de:

III - disponibilização de recursos, tanto humanos quanto tecnológicos, que garantam atendimento em igualdade de condições com as demais pessoas;

V - acesso a informações e disponibilização de recursos de comunicação acessíveis;

Também, a Lei no 10.098, de 19 de dezembro de 2000, estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida mediante a supressão de barreiras e de obstáculos nas vias e espaços públicos, no mobiliário urbano, na construção e reforma de edifícios e nos meios de transporte e de comunicação.

Art. 2º Para os fins desta Lei são estabelecidas as seguintes definições:

IX - comunicação: forma de interação dos cidadãos que abrange, entre outras opções, as línguas, inclusive a Língua Brasileira de Sinais (Libras), a visualização de textos, o Braille, o sistema de sinalização ou de comunicação tátil, os caracteres ampliados, os dispositivos multimídia, assim como a linguagem simples, escrita e oral, os sistemas auditivos e os meios de voz digitalizados e os modos, meios e formatos aumentativos e alternativos de comunicação, incluindo as tecnologias da informação e das comunicações;

A Lei Estadual n.º 13.320/2009, que consolida a legislação relativa à pessoa com deficiência no Estado do Rio Grande do Sul, traz na sua Seção VIII, normas relativas ao objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, destacando-se o seu art. 57:

Art. 57. Fica assegurado aos surdos o direito à informação e ao atendimento em toda a administração pública, direta e indireta, por servidor em condições de comunicar-se através da LIBRAS.

Parágrafo único. Para efetivar o disposto no “caput”, o Poder Executivo poderá estabelecer convênios com entidades públicas ou privadas que atuem no atendimento dos surdos.

Neste sentido, este Poder Legislativo deve buscar condições adequadas de acessibilidade comunicacional aos participantes das atividades/eventos realizados, fazendo-se necessária e urgente a contratação de serviços de Tradutor Intérprete de Libras para inclusão dos participantes surdos nas mais diversas atividades/eventos desta Assembleia Legislativa.

4. HISTÓRICO DAS CONTRATAÇÕES ANTERIORES

Conforme o já referido processo n.º 14010-0100/23-1, este Poder Legislativo realizou o recrutamento de intérprete de Libras para 01 (um) evento da Comissão de Cidadania e Direitos Humanos e para 01 (um) evento relacionado à instalação de uma Frente Parlamentar, mediante o acionamento da Ata de Registro de Preços n.º 01/2024 (Pregão Eletrônico n.º 93/2023).

Importante pontuar que se trata de serviço novo disponibilizado aos gabinetes e setores desta Casa, a qual vem se moldando às novas exigências de acessibilidade e que a tendência é de aumento das demandas, até mesmo para cumprimento da norma legal.

5. ESTIMATIVA DE DEMANDA

Como se trata de um serviço novo, não há como precisar uma estimativa correta.

Por outro lado, é fato que a quantidade de eventos realizados por este Poder Legislativo é enorme.

Além das próprias sessões plenárias, há os eventos e atividades realizados pelas Comissões Parlamentares e demais setores e gabinetes. Também os mais diversos eventos institucionais, que poderão ser demandados por qualquer um dos departamentos desta Casa.

Desta forma, visando proporcionar a inclusão e acessibilidade, para cada evento a ser realizado, será necessária a presença de 02 (dois) intérpretes de Libras, possibilitando o revezamento entre ambos a cada 20 (vinte minutos), visando a manutenção da qualidade da tradução simultânea e o adequado repouso dos profissionais para preservar a saúde dos intérpretes, conforme determinação da Federação Brasileira das Associações dos Profissionais Tradutores e Intérpretes e Guia-intérprete de Língua de Sinais – FEBRAPIL.

Assim, entende-se que o quantitativo possa tomar por base a atual ata, aumentando-se o quantitativo referente ao item 1, tendo em vista a possibilidade de prorrogação da futura ata de registro de preços, a qual poderá durar até 02 anos.

Ressalte-se que a quantidade de horas é meramente por estimativa e poderá ser implementada no todo ou em parte, ao longo da vigência do contrato, dependendo das necessidades da Contratante, devendo a Contratada estar preparada para atendimento de todas as situações.

Item	Descrição	Quantidade (horas)
1	Prestação de serviços de tradução e interpretação da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) para a Língua Portuguesa e vice-versa, na modalidade falada, nas formas simultânea ou consecutiva, ao vivo, ou de conteúdo gravado, nos eventos institucionais do Poder Legislativo, realizados presencialmente, com cessão de uso de imagem.	4000
2	Prestação de serviços de tradução/interpretação da língua portuguesa em língua brasileira de sinais (LIBRAS), e vice-versa, em eventos virtuais e/ou híbridos do Poder Legislativo, realizados por videoconferência, com cessão de uso de imagem.	3000

6. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Nos termos e condições constantes no presente Estudo Técnico Preliminar, demonstra-se a necessidade de contratação de pessoa jurídica especializada na prestação dos serviços de tradução e interpretação de língua brasileira de sinais (LIBRAS) para língua portuguesa, e vice-versa, nível superior, sem dedicação exclusiva de mão de obra, para atendimento aos eventos realizados por este Poder Legislativo.

O Poder Legislativo tem o dever de garantir a inclusão comunicacional da comunidade surda em todas as suas atividades e eventos. A demanda para o serviço de tradução e interpretação de língua brasileira de sinais (LIBRAS) para língua portuguesa, e vice-versa, sem dedicação exclusiva de mão de obra, nesta Assembleia Legislativa, não se restringe apenas às atividades legislativas específicas em Plenário, mas inclui, também, a participação em todo e qualquer evento deste Parlamento.

Assim, a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação dos serviços visa atender a uma demanda de especialidade crucial para a realização das atividades precípuas deste Poder Legislativo.

A contratação deve se dar sob o regime da não exclusividade da mão de obra, pois a contratante fornecerá os serviços de acessibilidade linguística das pessoas surdas usuárias de Língua Brasileira de Sinais, estando amparada pela Lei Brasileira de Inclusão, Lei Federal nº 13.146/2015, pela qual pessoas com deficiência têm direitos assegurados de livre acesso e disponibilidade de ajuda técnica nos órgãos públicos ou privados, para "sua participação plena e efetiva na sociedade, em igualdade de condições com as demais pessoas". No Art. 9º, incisos II, III e V a mesma Lei explica alguns dos casos em que as pessoas surdas se inserem, necessitando do serviço de Tradução e Interpretação de/para a Libras – Língua Brasileira de Sinais e Língua Portuguesa. São eles: "II - atendimento em todas as instituições e serviços de atendimento ao público; III - disponibilização de recursos, tanto humanos quanto tecnológicos, que garantam atendimento em igualdade de condições com as demais pessoas; e V - acesso a informações e disponibilização de recursos de comunicação acessíveis".

A comunicação entre surdos e ouvintes é mediada pelos profissionais TILSPs (Tradutores e Intérpretes de Libras – Língua Portuguesa), que fazem a tradução do Português para a Língua Brasileira de Sinais (Libras) e vice-versa. A atuação desse profissional está regulamentada através do Decreto 5.626/2005 e da Lei 12.319/2010.

Neste sentido, este Poder Legislativo deve buscar condições adequadas de acessibilidade comunicacional aos participantes das atividades/eventos realizados, fazendo-se necessária e urgente a contratação de serviços de Tradutor Intérprete de Libras para inclusão dos participantes surdos nas mais diversas atividades/eventos desta Assembleia Legislativa. Assim, o presente certame licitatório surge como providência necessária, imprescindível e urgente, em observância ao princípio da continuidade da prestação de serviços e do interesse público.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Diante do contexto citado, a contratação almeja abranger os serviços de acordo com as demandas deste Poder Legislativo, devendo a execução ser efetivada em observância às regras e condições a serem estabelecidas no Termo de Referência e nos parâmetros da Lei 12.319/2010, que regulamenta a profissão de Tradutor e Intérprete da Língua Brasileira de Sinais e da Lei n.º 14.704/2023, que altera a Lei n.º 12.319/2010, para dispor sobre o exercício profissional e as condições de trabalho do profissional tradutor, intérprete e guia-intérprete da Língua Brasileira de Sinais (Libras).

O principal requisito para a contratação pretendida é ter habilitação e experiência comprovada de, no mínimo, 800 horas (item 1) e 600 horas (item 2), em serviços de tradução/interpretação em Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) para a língua portuguesa e vice-versa, nas modalidades faladas, sinalizada ou escrita, nas formas simultânea ou consecutiva, ao vivo ou ensaiada, gravada ou não.

Os serviços de tradução e interpretação de língua brasileira de sinais (LIBRAS) para língua portuguesa deverão ser realizados por pessoas capazes de traduzir e interpretar a língua de sinais para a língua portuguesa e vice-versa, nas modalidades faladas, sinalizada ou escrita, nas formas simultânea ou consecutiva, ao vivo ou ensaiada, gravada ou não. O serviço será prestado por hora, considerando como hora-base a hora de interpretação realizada simultânea ou consecutivamente, ao vivo ou remota/gravada, prestada por 2 (dois) intérpretes em regime de revezamento, a cada 20 (vinte) minutos, conforme preconizam as entidades de classe.

A empresa a ser contratada deverá comprovar que gerencia ou gerenciou serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto da licitação, por período não inferior a 1 (um) ano, mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, sendo aceito o somatório de atestados.

8. LEVANTAMENTO DE MERCADO

A fim de encontrar a melhor solução para atender a necessidade da Administração, buscou-se no mercado empresas especializadas na prestação dos serviços pretendidos.

Com o objetivo de estabelecer o valor global a ser utilizado para contratação da empresa especializada em Intérpretes de Libras, foi realizada cotação orçamentária com algumas empresas de seguimento no mercado, com o intuito de estimar o valor praticado sob o objeto pretendido. Assim, o valor global a ser estabelecido é a média de R\$ 2.850.000,00 (dois milhões, oitocentos e cinquenta mil reais).

MAPA COMPARATIVO DE PREÇO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE INTÉRPRETE DE LIBRAS

Item	Quantidade Total	De Libras	Educa Libras	IBT Libras	Viver Libras	Valor Mínimo
1	4.000 horas	R\$2.400.000,00	R\$3.000.000,00	R\$1.920.000,00	R\$1.800.000,00	R\$1.800.000,00
2	3.000 horas	R\$1.800.000,00	R\$1.650.000,00	R\$1.080.000,00	R\$1.050.000,00	R\$1.050.000,00
Total		R\$4.200.000,00	R\$4.650.000,00	R\$3.000.000,00	R\$2.850.000,00	R\$2.850.000,00

Custo total máximo: R\$2.850.000,00.

9. SOLUÇÃO

Trata-se de expediente visando à contratação de empresa especializada para fornecimento de intérpretes de Libras nos eventos a serem realizados por este Poder Legislativo, visando atender as legislações acerca da acessibilidade - Lei nº 13.146/2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência e à Lei Estadual n.º 13.320/2009, que consolida a legislação relativa à pessoa com deficiência no Estado do Rio Grande do Sul.

Pelas pesquisas realizadas, fica evidente que a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação dos serviços de tradução e interpretação de língua brasileira de sinais (LIBRAS) para língua portuguesa, e vice-versa, nível superior, sem dedicação exclusiva de mão de obra, é uma solução amplamente encontrada no mercado. Considerando o cenário brasileiro no que tange às empresas fornecedoras de mão de obra terceirizada, tem-se que há total domínio do mercado sobre o objeto a ser contratado, vez que existem inúmeras empresas, ao nível nacional, regional e estadual, disponíveis, a qualquer tempo, para atendimento desse tipo de demanda. Tal fato, por si só, confere a possibilidade de ampla participação na licitação de empresas especializadas, favorecendo a competitividade do certame e a seleção da proposta mais vantajosa. À vista disso, após avaliação do objeto, análise dos requisitos da contratação e levantamento de mercado, restou demonstrado que a escolha do tipo de solução a contratar (pessoa jurídica especializada na prestação dos serviços de tradução e interpretação de língua brasileira de sinais (LIBRAS) para língua portuguesa, e vice-versa, (sem dedicação exclusiva de mão de obra) é viável, promove a competição, satisfaz os requisitos definidos e atende aos aspectos de economicidade, eficácia e eficiência, sendo, portanto, uma solução adequada para propiciar o atingimento dos objetivos estabelecidos.

Assim, a solução encontrada é a contratação de uma empresa para prestação de serviço especializado de tradução/interpretação em Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) para a língua portuguesa e vice-versa, nas modalidades faladas, sinalizada ou escrita, nas formas simultânea ou consecutiva, ao vivo ou ensaiada, gravada ou não para atender os eventos e atividades institucionais da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Sul.

O serviço será prestado nas dependências da Assembleia Legislativa (Praça Marechal Deodoro, 101 - Porto Alegre) para os eventos presenciais e nas instalações devidamente disponibilizadas e estruturadas pela empresa Contratada para os eventos virtuais.

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

O principal resultado pretendido com a contratação é a continuidade dos serviços, a fim de atender a necessidade do serviço tradução/interpretação em Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) para a língua portuguesa e vice-versa, para eventos presenciais, virtuais e/ou híbridos, buscando fornecer as condições adequadas de acessibilidade comunicacional aos participantes das atividades/eventos realizados.

11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Como se trata de serviço a ser prestado por demanda e a contratada será a responsável pelos equipamentos necessários para a prestação de serviços, não há providências prévias a serem tomadas por este Poder Legislativo.

12. DURAÇÃO DO CONTRATO

O instrumento contratual deverá ser firmado por 12 (doze) meses, com possibilidade de prorrogação por igual período, a critério da Administração, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei n.º 14.133/2021.

13. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação da solução pretendida é viável tendo em vista a pesquisa referente a contratações similares, os quais mostram que o perfil do objeto é comum em órgãos legislativos. Também cabe informar que a contratação se trata de uma continuidade de serviços já existentes.

14. GARANTIA

Em caso de problemas com o profissional apresentado para a realização do serviço, a empresa contratada deve ter profissionais à disposição para substituí-los.



Documento assinado eletronicamente por **Cacia Regina dos Santos, Coordenador(a)**, em 10/12/2024, às 08:53, conforme o art. 4º, § 3º, da Resolução nº 3.145/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Adolfo Brito, Presidente**, em 10/12/2024, às 09:06, conforme o art. 4º, § 3º, da Resolução nº 3.145/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Adriana Dias, Analista Legislativo - Consultor(a)**, em 24/02/2025, às 15:48, conforme o art. 4º, § 3º, da Resolução nº 3.145/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida clicando [aqui](https://sei.al.rs.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) ou acessando https://sei.al.rs.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3739045** e o código CRC **D0C767FE**.

